



**INFORMAÇÕES PARA FINS DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA  
EXERCÍCIO 2015 (ANO-CALENDÁRIO 2014)**

**PAGAMENTOS DAS AÇÕES DO NÍVEIS DEVIDOS PELA PETROS**

As instruções abaixo se referem aos créditos recebidos por **petroleiros aposentados** nas ações trabalhistas propostas pela Petros em que foi pleiteado o pagamento dos níveis salariais.

Tratam-se de informações gerais fornecidas no intuito de facilitar o beneficiário a preencher sua Declaração de Imposto de Renda do exercício 2015.

Sugerimos que todos os beneficiários guardem com cuidado a documentação referente à prestação de contas fornecida pelo Sindicato e advogados para eventual apresentação à Receita Federal.

O Sindicato esclarece que o presente informativo tem a função de auxiliar no preenchimento da DIRPF, ficando a critério de cada contribuinte adotar o procedimento que entender mais adequado.

Por fim, a orientação para aqueles que não se sentirem seguros sobre como realizar a Declaração é que procurem profissional especializado na área contábil.



## INFORMAÇÕES BÁSICAS

NATUREZA DO CRÉDITO: Tributável

ORIGEM DO CRÉDITO: Reclamatória Trabalhista

FONTE PAGADORA: Banco do Brasil – CNPJ 00.000.000/0001-91

VALOR DO CRÉDITO (BASE DE CÁLCULO): (Ver no comprovante de retenção do imposto de renda)

HONORÁRIOS DE ADVOGADO: (ver nota fiscal)

HONORÁRIOS DE CONTADOR: (ver nota fiscal. Apenas para os casos em que houve pagamento de honorários de contador)

NÚMERO DE MESES: É preciso identificar o número de meses no cálculo individual.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não houve.

PAGAMENTO PENSÃO ALIMENTÍCIA: Não houve.

## PASSO A PASSO

(conforme programa vigente para DIRPF do exercício 2014)

Para informar corretamente os valores na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF do exercício 2015, ano-calendário 2014), observe:

- 1) Na Declaração abra o campo ***“rendimentos recebidos acumuladamente”***;
- 2) Marque a opção a ***“exclusiva na fonte”***;
- 3) Insira o **“valor do rendimento”**. Para identificar o valor, observe o comprovante de retenção de imposto de renda emitido pelo Banco do Brasil, fornecido pelos advogados quando realizada a prestação de contas. Ele indicará o total tributável recebido pelo contribuinte.
- 4) Informe a fonte pagadora, que, no caso, é o **Banco do Brasil**, CNPJ n. 00.000.000/0001-91;



**5)** Informe o valor do imposto de renda retido na fonte (IRRF). Para identificar o valor, observe o comprovante de retenção de imposto de renda emitido pelo Banco do Brasil, fornecido pelos advogados quando realizada a prestação de contas.

**6)** Informe o número de meses. O número deve ser extraído do cálculo individual de cada beneficiário. Basta somar número de meses, incluindo os 13º salários.

**7)** Informar o valor dos honorários de advogado e de contador (caso pago valor a título de honorários de contador) no campo “pagamentos e doações”. Os valores pagos e as informações dos prestadores dos serviços constam nas notas fiscais.

## OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES

Considerando a complexidade da matéria e as dúvidas que existem sobre o tema, tendo em vista as diversas interpretações possíveis sobre a Lei e Normas Administrativas que regulamentam o tema, o Sindicato e procuradores esclarecem quais os pontos controvertidos, ficando a critério de cada contribuinte optar pela melhor forma de declarar os rendimentos.

A forma de tributação de rendimentos pelo imposto de renda é disciplinada pela Lei n. 7.713/88.

O art. 12-A, da Lei n. 7.713/88, vigente desde de 2010, foi incluído na Legislação para solucionar a ilegalidade que ocorria ao se tributar rendimentos recebidos acumuladamente pelo regime de caixa, isto é, criou-se regra específica para determinar que os rendimentos recebidos acumuladamente, como é o caso dos rendimentos decorrentes dos níveis salariais devidos pela Petros, não sejam tributados como se tivessem recebido em uma só vez, na alíquota máxima (27,5%), mas sim considerando o número de meses a que se referem.

Abaixo a redação do art. 12-A:

Art. 12-A. Os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês. [\(Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010\)](#)

Conforme artigo acima, ficou assegurado que os rendimentos recebidos acumuladamente do trabalho e provenientes de aposentadorias oficiais podem ser declarados no campo “rendimentos recebidos acumuladamente” da Declaração, não havendo previsão, contudo, de que os rendimentos provenientes da previdência privada possam receber o mesmo tratamento.

Ou seja, embora o art. 12-A tenha sido editado justamente para evitar a tributação de uma só vez dos rendimentos recebidos acumuladamente, excluiu os rendimentos de aposentadoria pago pela previdência privada, caso da Petros.

A Instrução Normativa n. 1500/2014, da Receita Federal, que Regulamenta o artigo de Lei acima, é expressa ao excluir desta possibilidade os rendimentos recebidos acumuladamente pagos por entidade de previdência privada:

Art. 36. Os RRA, a partir de 28 de julho de 2010, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, quando decorrentes de:

- I - aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e
- II - rendimentos do trabalho.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput, inclusive, aos rendimentos decorrentes de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º Os rendimentos a que se refere o caput abrangem o décimo terceiro salário e quaisquer acréscimos e juros deles decorrentes.

**§ 3º O disposto no caput não se aplica aos rendimentos pagos pelas entidades de previdência complementar.** (grifamos)

Surge, portanto, uma pergunta: Eu, petroleiro aposentado que recebi valores da Petros decorrentes das ações judiciais dos níveis, posso então declarar o valor em minha declaração utilizando o campo “rendimento recebidos acumuladamente”?

De acordo com o art. 12-A, da Lei n. 7.713/88, Regulamentado pela Instrução Normativa 1500/2014, a resposta é negativa, pois os valores foram pagos pela previdência privada.

Contudo, este não é o entendimento do Sindicato, que mantém firme a posição de que os rendimentos recebidos acumuladamente, independentemente da origem (seja salarial, seja pago pelo INSS ou Petros), devem ser tributados como

se tivessem sido recebidos na época própria, ou seja, devem ser tributados no campo “rendimentos recebidos acumuladamente”.

Isso porque, o fato que deve ser considerado é de que foram pagos de forma acumulada, não importando a origem do crédito. Não existe justificativa para diferenciar os rendimentos acumulados pegos pelo INSS dos recebidos da Petros. Entender de forma diversa viola os princípios constitucionais da isonomia tributária e da capacidade contributiva (artigos 150, II, e 145, § 1º, da CF/88), que asseguram que cada contribuinte deve ser tributado de acordo com sua capacidade e que o tratamento dispensado para situações iguais deve ser o mesmo.

Inclusive, em recente julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, ficou decidido que valores recebidos acumuladamente devem ser tributados considerando os anos-calendário a que dizem respeito. Assim, o entendimento do STF é favorável à tese defendida pelo Sindicato:

IMPOSTO DE RENDA - PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE VALORES - ALÍQUOTA. A percepção cumulativa de valores há de ser considerada, para efeito de fixação de alíquotas, presentes, individualmente, os exercícios envolvidos.

(RE 614406, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 23/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-233 DIVULG 26-11-2014 PUBLIC 27-11-2014)

Outra justificativa para permitir sejam os valores declarados no campo “rendimentos recebidos acumuladamente” é que a Petros, embora seja entidade de previdência privada, paga verdadeiro benefício trabalhista, que aderiu ao contrato de trabalho do aposentado enquanto na ativa, assumindo, portanto, natureza de “rendimento do trabalho”, como exige o art. 12-A, da Lei n. 7.713/88.

Isso porque se trata de benefício pago por entidade de previdência privada fechada, cuja função é justamente assegurar a renda do trabalhador que passa para a inatividade nos mesmos valores que receberia se na ativa estivesse.

Declarando na modalidade defendida pelo Sindicato, é muito provável que ao final da declaração todo valor retido na fonte conste como “imposto a restituir”.



Contudo, vale destacar que fica a critério da cada contribuinte informar os rendimentos da maneira que entender mais correta.